



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XVI - Edição nº 02615 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
088E4CF7968D0C9C998E51AB8871CF47

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO Nº 316/2026 IL 023/2026.
EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO Nº 317/2026 IL 024/2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026**EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**

Processo Administrativo: 138/2026 **Contrato** 316/2026 **Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Contratada:** TEMPO REAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA- ME- CNPJ: 21.407.490/0001-15. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da banda CANÁRIOS DO REINO, para apresentação durante os festejos tradicionais do São João, na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 21 de junho de 2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir: 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes, 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a apresentação. **Dotação Orçamentária:** 02.13.01 2072 33.90.39.00 1-500-0000 **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 09 de junho de 2026. Assinam pela empresa Marco Carlos Bezerra de Oliveira e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 316/2026

Termo de Contrato nº 316/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026, de prestação de Serviços Artísticos da **banda CANÁRIOS DO REINO** para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **TEMPO REAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA- ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TEMPO REAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.407.490/0001-15, com sede na AL Salvador, nº 001057, Edif. Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1217, Caminho das Arvores, Salvador- Ba, CEP: 41.820.790, neste ato representada pelo Sr. **Marco Carlos Bezerra de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 05.171.826-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.566.275-91, residente a Rua Rafael Pastore Neto, nº 500, Itapuã, Salvador- Ba, CEP: 41.640-280, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da banda **CANÁRIOS DO REINO**, para apresentação durante festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 21 de junho de 2026, por inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo único – A apresentação artística do cantor, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 90 (noventa) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir:

- a) 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes.
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da segunda parcela que trata a cláusula anterior será feito após a devida prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em até 02 (duas) parcelas na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato. Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento da segunda parcela está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, conforma proposta apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada do presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Boa vista do Tupim /BA, 09 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA

Data: 09/06/2026 11:16:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

TEMPO REAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA- ME
CNPJ nº 21.407.490/0001-15
Marco Carlos Bezerra de Oliveira
CPF: 898.566.275-91

TESTEMUNHAS:

Ass: Anna Maria S. Ribeiro Ass: Marli dos Santos de Souza
CPF: 062.424.395-81 CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

Processo Administrativo: 139/2026 **Contrato** 317/2026. **Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Contratada:** TEMPO REAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA- ME CNPJ nº 21.407.490/0001-15. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da banda CANÁRIOS DO REINO, para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim- Ba, no dia 04 de julho de 2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir: 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes, 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a apresentação. **Dotação Orçamentária:** 02.13.01 2072 33.90.39.00 1-500-0000 **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 09 de junho de 2026. Assinam pela empresa Marco Carlos Bezerra de Oliveira e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 317/2026

Termo de Contrato nº 317/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026, de prestação de Serviços Artísticos da **banda CANÁRIOS DO REINO** para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **TEMPO REAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA- ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TEMPO REAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.407.490/0001-15, com sede na AL Salvador, nº 001057, Edif. Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1217, Caminho das Árvores, Salvador- Ba, CEP: 41.820.790, neste ato representada pelo Sr. **Marco Carlos Bezerra de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 05.171.826-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.566.275-91, residente a Rua Rafael Pastore Neto, nº 500, Itapuã, Salvador- Ba, CEP: 41.640-280, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, da banda **CANÁRIOS DO REINO**, para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim- Ba, no dia 04 de julho de 2026, por inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo único – A apresentação artística do cantor, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 90 (noventa) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir:

- a) 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato em data a ser definida em comum acordo entre as partes.
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 05 (cinco) dias após a apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da segunda parcela que trata a cláusula anterior será feito após a devida prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em até 02 (duas) parcelas na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato. Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento da segunda parcela está condicionado ao cumprimento total das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, conforma proposta apresentada, sendo que o não cumprimento do presente instrumento total ou em parte ensejar-se-á às penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada do presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias uteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Boa vista do Tupim /BA, 09 de junho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
Data: 09/06/2026 11:14:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TEMPO REAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA- ME
CNPJ nº 21.407.490/0001-15
Marco Carlos Bezerra de Oliveira
CPF: 898.566.275-91

TESTEMUNHAS:

Ass: Marli dos Santos de Souza Ass: Ana Alencar S. R. Pereira
CPF: 056.532.935-98 CPF: 062-424.395-81